

## ATA 20220909 – CSR

Reunião Extraordinária do Conselho Superior de  
Regulação nº 05/2022 da AGESAN-RS

### OBJETIVO / PAUTAS

1. Deliberação sobre a manifestação da CORSAN sobre a Minuta de Resolução do Fator de Eficiência (FE): metas e indicadores;
2. Deliberação sobre a manifestação da CORSAN sobre a Minuta de Resolução do Fator de Eficiência (FE): metodologia de cálculo;
3. Deliberação sobre a Proposta de Plano de Instalação dos Macromedidores, referente ao Auto de Infração nº 208/2022, Ofício AGESAN-RS nº 242/2022;
4. Deliberação sobre o recurso ao PMP de Tramandaí/RS, Processo AGESAN-RS nº 002/2022;
5. Deliberações finais e assuntos diversos.

### PARTICIPANTES

**Agesan-RS:** Demétrius Jung Gonzalez – Diretor Geral, Vagner Gehhardt Mâncio – Coordenador de Normatização e Fiscalização, Daniel Luz dos Santos – Assessor de Fiscalização, Daniela Pinho Roche – Assessora Ambiental, Emanuele Baifus Manke – Agente de Fiscalização, Leonardo Rodrigues Moreira – Agente de Fiscalização, Lucas Leal Alves – Estagiário;

**CSR Agesan-RS:** Cássio Alberto Arend– Conselheiro Presidente, Dagoberto Esquinatti – Conselheiro Vice-Presidente, José Luiz Finger– Conselheiro, Neri Chilanti– Conselheiro, Gino Roberto Gehling– Conselheiro;

**Corsan:** Erlyn Katiany de Moura Costa, Fernanda Lindner Tassoni, Eliza Andrea Rambor, Andréia Faleiro Lautert, Massiani Durgante, Marcel Nemitz, Rodrigo Thoma, Vinicius de Souza Jorge.

## DISCUSSÃO/DELIBERAÇÕES

No dia 09 de setembro de 2022, reuniram-se de forma presencial e virtual, o CSR e o executivo da Agesan-RS, com primeira chamada às 13h30min e com início na segunda chamada, às 14 horas, para tratar dos assuntos conforme os temas do edital. O Conselheiro Presidente Cássio abre os trabalhos apresentando os objetivos da reunião e passa a palavra ao Conselheiro Neri, requisitando os apontamentos devidos da primeira pauta. O Conselheiro Neri inicia o seu parecer comentando o que foi conversado na reunião administrativa da AGESAN-RS, realizada no dia 02 de setembro de 2022. Na reunião administrativa se analisou em conjunto as colocações e sugestões da CORSAN a respeito da metodologia de metas, mínimos e máximos para cálculo dos indicadores do FE. Comenta que o material era muito extenso, havendo sobreposição de colocações da CORSAN de departamentos distintos sobre o mesmo assunto e foi necessário juntar tudo para análise. A AGESAN-RS dependia de um parecer jurídico sobre possível dupla penalização, termo *bis in idem*, que foi solicitado ao Dr. Marlon. Esse parecer foi enviado ao CSR e no entendimento do jurídico da AGESAN-RS, nesse caso não ocorre *bis in idem*. Ressalta que havia equívocos de digitação no material e que o Grupo Técnico de Regulação – GTR ficou responsável por revisar. Comenta que juntamente com o Conselheiro Finger solicitou ao GTR que fizesse um resumo técnico do que foi tratado e discutido na outra reunião para trazer para essa reunião. Com relação às metas, a única questão que ficou em aberto e de responsabilidade do Conselheiro Finger, foi uma nova análise progressiva das metas da tarifa. Análise essa que já havia sido feita, mas atendendo a uma solicitação da CORSAN, foi revista. Em mais um atendimento de solicitação da CORSAN, o CSR e a AGESAN-RS decidem por separar os indicadores NUA e NUE, totalizando 10 indicadores ao invés de 9 como era anteriormente. Comenta que na reunião administrativa foi apresentado pelo GTR a simulação a respeito das metas dos indicadores, e foi possível analisar que o valor do FE final não sofre variações bruscas quando se modificam os valores dos indicadores, exceto quando são simulados valores altos para os indicadores de perdas, operação e desempenho. Naqueles indicadores que é mais fácil cumprir e o peso é maior, o valor de FE será maior, naqueles indicadores que é mais difícil cumprir e o peso é maior, o valor de FE será menor, questão matemática. Na sequência solicita que o GTR apresente os questionamentos na reunião e se esclareça juntamente à CORSAN o que foi decidido. Antes da apresentação do GTR, o Diretor Geral Demétrius pede a palavra e comenta a respeito de uma reunião com a CORSAN em que ficou claro que o FE incide sobre o reajuste tarifário e se colocou como marco para mensuração dos indicadores o período de maio de 2023

a maio de 2024, dessa forma seria dado a prestadora um ano inteiro para cumprir as metas. Dando seguimento ao seu discurso, o Diretor Geral, comenta que no ano de 2024 ocorrerá uma revisão tarifária e, portanto, em ano que tem revisão tarifária não tem reajuste tarifário, conforme cláusulas contratuais. Com isso, a preocupação levantada é que o CSR e o GTR estejam definindo metas e critérios que só poderão ser utilizados em 2025, pois em 2024 essa metodologia não será aplicada.

Na continuidade, o Conselheiro Presidente Cassio pede ao Conselheiro Finger que inicie o seu parecer acerca da segunda pauta, informando que o espaço para discussões sobre a metodologia do FE será aberto após a apresentação. O Conselheiro Finger inicia a sua explanação explicando que o seu relato é em relação à metodologia de cálculo do FE e análise das contestações que a CORSAN apresentou na consulta pública. Comenta que considerando o marco regulatório do saneamento, a Lei nº 14.026/2020, a Lei Federal nº 9.984/2000, a Lei Federal nº 11.445/2007, o relatório da ANA com orientações sobre os indicadores e definição do FE, minuta essa ainda não finalizada, a Resolução CSR nº 004/2021 da AGESAN-RS e o ofício da CORSAN com todas as suas manifestações em consulta pública, busca-se a eficiência da prestadora e não é desejo penalizar a CORSAN. O FE é um dos caminhos para buscar a eficiência da CORSAN e não um caminho de penalização. Comenta, também, que o CSR resolveu por manter a metodologia do FE, com as seguintes modificações: o indicador NUA/NUE se transforma em dois indicadores independentes, acatando a solicitação da CORSAN; mantém o indicador tarifário, indicando aplicação gradativa em 4 anos a ser definida até a promulgação desta resolução, aplicação essa que poderá ser construída juntamente à prestadora. Aproveita o momento e pede que as informações da CORSAN quando solicitadas sejam enviadas em caráter de companhia e não em caráter de departamento. O FE será baseado em 10 indicadores com pesos variáveis, conforme a seguir: Índice de Perdas de água em litros por ligação ao dia – “P%”, Índice de Consumo de Energia Elétrica por metro cúbico produzido – “E%”, Índice de Despesas Exploratórias por metro cúbico produzido – “D%”, Índice de Atendimentos das Não Conformidades abertas pela fiscalização da AGESAN-RS – “NC%”, Índice de Atendimento aos Investimentos previstos na revisão tarifária de 2019– “I%”, Índice do Nível de Universalização do Abastecimento de Água – “NUA%”, Índice do Nível de Universalização do Esgotamento Sanitário – “NUE%”, Índice do Atendimento de Instalação dos Macromedidores – “MA”, Índice de Atendimento de Substituição de Hidrômetros– “HI%” e o Índice da diferença da Tarifa da CORSAN para os demais prestadores de serviços nacionais – “TF%”. O cálculo do peso dos indicadores seguirá a metodologia AHP (Processo Hierárquico Analítico), apresentada e apreciada por todos na reunião do dia 02 de

setembro de 2022, acompanhado da criação de um grupo de especialistas para o estudo e a definição dos pesos. Considera válida a manifestação da prestadora, no sentido de discussão de metas dos indicadores, com criação de grupos de trabalho específicos para alguns indicadores sensíveis. Considera válida a manifestação da prestadora de estabelecer um prazo mais flexível para promulgação dessa resolução, aceitando o limite para final de outubro ou novembro de 2022, tendo que a coleta dos dados se dará em março de 2023 e aplicação pelo reajuste em 2024. Ressalta que pela manifestação anterior do Demétrius não seria possível a aplicação da metodologia em 2024, mas questiona a todos por que não aplicar. Considera válida a manifestação da prestadora a respeito de algumas informações erradas na base de dados do SNIS. O Conselheiro Presidente Cássio pede a palavra ao término do relato do Finger e ressalta alguns pontos importantes acordados na reunião administrativa do dia 02 de setembro de 2022. No primeiro ponto foi definido que a CORSAN deverá entregar os dados anuais até 31 de março de todo ano para validação, e com relação aos dados históricos, valerá o que consta no SNIS. Caso a prestadora não esteja de acordo com algum dado do SNIS, deverá sinalizar para correção com justificativa cabível para avaliação do GTR. No segundo ponto foi discutido a respeito da criação de um grupo de trabalho formado por técnicos da AGESAN, CORSAN, algum Conselheiro e mais alguma pessoa de notório saber, para resolução de questões técnicas do FE. O Conselheiro Neri pede a palavra, comenta que a colocação do Demétrius a respeito da revisão tarifária em 2024 foi bastante oportuna, mas acredita que não invalida nada do que se estava discutindo, em sua opinião deve-se usar o ano de 2023 para mensurar os dados e aplicar as metas em 2024 como um grande exercício. O Conselheiro Gino solicita a palavra e faz um breve comentário, que tanto AGESAN-RS quanto CORSAN devem encarar o FE não como um penalizador de concessionárias, mas como um indutor de iniciativas que levem à redução dos custos operacionais, em sua opinião se a agência e a prestadora trabalharem juntas, será possível alterar o panorama de uma das tarifas mais caras do Brasil. O colaborador da CORSAN Marcel Nemitz pede a palavra e explica como foi feita a análise a respeito da metodologia do FE e admite que tiveram dificuldade na elaboração das respostas por se tratar de um material bastante complexo, além disso se desculpa pela forma de envio das respostas, onde cada departamento entregou a sua versão ao invés de um compilado geral da companhia, vincula isso ao curto prazo disponível para entrega do material. Além disso, comenta que gostaram e são favoráveis a metodologia do FE, mas demonstra preocupação no momento de colocar em produção para que sejam eficazes e não sejam inalcançáveis. Ressalta que efetivamente a AGESAN-RS faz com que a CORSAN se mecha, percebe uma evolução dos processos.

O Conselheiro Finger pede a palavra novamente e ressalta que a agência não quer punir a prestadora, quer sensibilizar, que um dos objetivos principais seja a eficiência no seu todo, incluindo a modicidade da tarifa, pontua ainda que é uma metodologia provocativa. Após debates entre CSR e CORSAN, o Conselheiro Presidente Cássio intervém e solicita ao Coordenador Vagner que inicie a apresentação da manifestação da prestadora com relação à metodologia do FE. Inicia explicando a metodologia de cálculo e como foram estabelecidas as metas de perdas de água para cada município pelo CSR. Com exceção dos municípios de Canela, Canoas, Esteio e Sapucaia do Sul, considera-se a média histórica dos municípios regulados pela AGESAN e aplica-se uma meta 40 % acima, depois existe uma progressividade de metas ao longo dos anos. Para os municípios de Canela, Canoas, Esteio e Sapucaia do Sul considera-se a média histórica da companhia e aplica-se no primeiro ano uma meta 40% acima, depois existe uma progressividade de metas ao longo dos anos. Progressividade essa que inicia em 40% no primeiro ano reduz para 25% no segundo ano e reduz para 15% no terceiro ano, podendo a cada ano ser feita uma revisão pelo grupo técnico, caso seja necessário. Ressalta que essas metas e valores podem ser estudados e alterados pelo grupo técnico até o prazo limite estabelecido, início de novembro de 2022, mas a metodologia será a apresentada pelos Conselheiros Neri e Finger. Comenta que será formado novamente o grupo de especialistas com no mínimo 11 técnicos, sendo os membros do CSR, 3 técnicos da CORSAN, 3 técnicos de outras agências nacionais do setor de saneamento e um técnico de notório saber a nível nacional, para a definição dos pesos dos indicadores. O Coordenador Vagner continua a apresentação, comentando que o grupo técnico irá revisar todo o material de base para os indicadores, a fim de reduzir as dúvidas e melhorar os entendimentos dos equacionamentos. Também, comentou-se a situação indefinida de regulação dos municípios de Canoas e Esteio que podem ou não deixar de pertencer à regulação da AGESAN-RS. Nesse mesmo raciocínio, são os novos municípios que estão sendo incluídos até o final de 2022 na regulação da AGESAN-RS que deverão ser levados em consideração para fins de cálculo do FE. Assim, conclui que os municípios que estiverem sendo regulados pela AGESAN-RS no momento da publicação da resolução do FE, pertencerão à mesma. A respeito da diferença do equacionamento para cálculo de perdas de água em litros por ligação ao dia (litro/lig.dia) existente na Minuta de Resolução e no SNIS, o Coordenador Vagner explica os indicadores levados em consideração na fórmula e a diferença nos dois equacionamentos. Após discussões, foi definido que a equação que o grupo técnico definir como a mais próxima da realidade será a utilizada. Com relação aos valores de indicadores abaixo da meta, após explicações pelo GTR e discussões, foi definido o resultado dos indicadores que

forem superiores ao resultado máximo, o valor “0” (zero) será adotado e nos casos em que o resultado for igual ou inferior a meta, o valor “1” (um) será adotado. Com relação ao cálculo do indicador de eficiência energética é sugerido pela prestadora o método de consumo específico normalizado – CEN. O Coordenador Vagner comentou que a metodologia CEN será utilizada no Programa de Eficiência Energética da AGESAN-RS, mas para esse momento o conselho definiu manter a metodologia proposta na resolução. Continuando, o Coordenador Vagner relatou sobre o índice de hidromederação, na qual a prestadora se posiciona contra a substituição de medidores no intervalo de 5 anos, visto que se encontram em fase de transição as portarias do INMETRO 246/00 e 295/18 para a portaria 155/22, cujo novo Regulamento Técnico Metrológico passa a estabelecer a verificação subsequente em intervalo não superior a 7 anos, contados a partir do ano da instalação. Os conselheiros definiram que o grupo técnico que deverá ser formado entre CORSAN e AGESAN-RS irão realizar avaliações a respeito da transição das portarias e também acerca da legislação com relação ao intervalo de 7 anos, para posterior validação do CSR. Com relação à formação dos grupos técnicos por assunto, foi definido que serão escolhidos técnicos da CORSAN e da AGESAN-RS para cada índice.

Na continuidade da pauta, o Conselheiro Presidente Cassio pede ao Conselheiro Gino que apresente o seu parecer, com revisão do Conselheiro Finger. O Conselheiro Gino inicia o seu relato fazendo algumas considerações, na qual cita o recurso administrativo da concessionária, que tiveram as constatações no período crítico da COVID-19, quando estava obstaculizada por aspectos burocráticos para prosseguir com certos processos, contratar serviços, contratação e aquisição de equipamentos. Além disso, é citado que o Auto de Infração não esclarece e nem motiva de forma adequada à aplicação da penalidade e que uma simples indicação de que algo não atinja o requisito da motivação iria em contra o princípio do contraditório e da ampla defesa. Dando continuidade, o Conselheiro Gino explana sobre as considerações, iniciando com a colocação de macromedidores na tubulação de adução da captação, ficando na parte mais próxima possível do bombeamento da captação. A prestadora alega que as linhas de adução em geral são bastante curtas e que julga ser dispensável a medição na captação e que seria suficiente proceder a medição quando a água bruta entra na ETA. O relator julga satisfatória a alegação de que, em adutoras de água bruta em curtas distâncias possamos dispensar a inserção de macromedidores na captação. O conselheiro Gino acrescenta que as perdas que ocorrem nesse trajeto são de água bruta de valor agregado bem inferior a da água tratada, porém deve-se chegar a um consenso a partir do qual deva ser definida uma extensão das linhas de adução de água bruta bem como outros critérios, por exemplo, o comprimento da linha de

recalque, quanto do total da linha de recalque é enterrada e quanto é aérea. Quando a linha de recalque é curta, a captação/ETA é satisfatório a medição da vazão na chegada da ETA, na calha Parshall, com dispositivos ultrasônicos para dar uma leitura com margem de erro de 2% ou até inferior. Desta feita, os conselheiros deliberaram e votaram por unanimidade junto ao relator do parecer. Contudo é desejável que alguns princípios sejam aprimorados para nortear quando se deve exigir a colocação de macromedidores na captação, ficou definido que o Grupo Técnico formado entre CORSAN e AGESAN-RS estabelecerá todas as condições para as instalações para apresentar futuramente ao conselho. Dando continuidade as considerações o Conselheiro Gino explana sobre a inserção de macromedidores nas saídas dos reservatórios de água, na qual a CORSAN alega que em geral os reservatórios são do tipo reservatório de “sobra” e não é indicado colocar macromedidores na tubulação junto a um reservatório de “sobra”. Após debates bastante técnicos e aprofundados entre os Conselheiros Finger, Gino e Neri, o Coordenador Vagner pede a palavra e comenta a respeito da Resolução nº 005/2021, que estabelece no §4º art. 11º, que os prestadores de serviço deverão instalar macromedidores em locais que comprovadamente realizem a leitura correta, na qual eliminem efeitos indesejados que ocultem o real consumo. Tendo dito isso, o Coordenador Vagner complementa dizendo que se não for possível a colocação do macromedidor na saída da tubulação do reservatório por causa dos efeitos citados, deverá ocorrer a instalação em algum outro ponto do setor do sistema próximo ao reservatório que represente a medição daquela região. O relator Conselheiro Gino julga que a instalação de macromedidores deve, não em curto prazo, ocorrer em todos os distritos de medição e controle, estabelecendo correlações entre índice de perdas setoriais vinculadas ao tipo de material na rede de distribuição. Além disso, o Conselheiro Neri acrescenta que será possível constatar maiores perdas vinculadas à idade da rede de distribuição conforme o material. Ainda reforça que se deve trabalhar para que todos os municípios adotem a macromedição, priorizando aqueles com maior histórico de perdas elevadas e intervenções. O Colaborador da CORSAN Rodrigo Thoma pede a palavra e questiona, ao Conselheiro Gino, qual seria o prazo para esse fim de projeto, com a instalação dos macromedidores em todos os distritos. O relator responde que o prazo seria longo até porque na manifestação da prestadora, declara que para dotar de macromedição no que ainda está pendente vai ser necessário um período de 3 anos, e ainda assim ao final deste período muitos estariam sem macromedição. Desta feita, os conselheiros deliberaram e votaram por unanimidade junto ao relator do parecer, contudo decidem a responsabilidade para o Grupo Técnico, que será formado entre CORSAN e AGESAN-RS para definirem o plano de instalação em conjunto. Na sequência, o Conselheiro Gino

apresenta a consideração sobre a necessidade do prestador instalar macromedidores em locais com capacidade de realizar a leitura correta. Acrescenta que a declaração por parte da concessionária está contemplada no plano, razão pela qual não instalaram os macromedidores nas saídas dos reservatórios, mas em pontos em que as medições tragam volumes que possam ser comparados ao número de economias abastecidas, permitindo assim mostrar onde devam ser planejadas obras de reforço de rede ou de reservação. O Conselheiro Gino relata sobre a macromedição na saída dos reservatórios com exceção dos reservatórios de ponta, que não apenas cobrem, mas devem dispensar a micromedição e deve ser adotada a macromedição na saída dos reservatórios. Reforça, que esta leitura feita com periodicidade mensal permitirá a comparação com o somatório das perdas em todos os distritos de medição e controle e salienta ainda que a inserção dos macromedidores deve ser implantada nas derivações para abastecimento de todos os distritos, não apenas nos que apresentarem mais problemas, com uma hierarquia priorizando os distritos com perdas mais elevadas. Desta feita, os conselheiros deliberaram e votaram por unanimidade junto ao relator do parecer. Dando continuidade, o Conselheiro Gino apresenta consideração referente à periodicidade das leituras dos macromedidores, na qual a concessionária informa que já orientou as unidades de serviço para a emissão de ordens de serviço com periodicidade mensal para coleta dos volumes dos macromedidores. O relator Conselheiro Gino julga que a postura da prestadora é bem adequada e deve contar com a concordância dessa agência. Desta feita, os conselheiros deliberaram e votaram por unanimidade junto ao relator do parecer. Agora, com relação a tecnologias alternativas que substituam os macromedidores com resultados precisos, a CORSAN cita que as calhas Parshall na entrada das ETAS e dotadas de leitores ultrasônicos tem duas funções, gerar turbulência para adição de produtos químicos e medir vazões com margem de erro de 2% ou inferior. O relator concorda com a prestadora e ainda completa dizendo que dessa forma se torna dispensável a medição de vazão por macromedidores antes da entrada da ETA. Desta feita, os conselheiros deliberaram e votaram por unanimidade junto ao relator do parecer. Agora, com relação ao novo Plano de Ação de Macromedição proposto pela CORSAN, enviado 15 dias após o envio do Recurso Administrativo à AGESAN-RS, informa que todos os macromedidores, totalizando 13, já foram solicitados e adquiridos, aguardando somente agendamento para instalação. O Colaborador da CORSAN Marcel pede a palavra e responde ao relator que foi enviado uma atualização com relação ao plano dos macromedidores. Tendo em vista esse fato novo, o Conselheiro Presidente Cassio acredita ser mais correto deixar o assunto suspenso, incluindo na pauta da próxima reunião para deliberação. O Colaborador da CORSAN Rodrigo



pede a palavra e explica tecnicamente como é feita a montagem dos macromedidores, citando materiais, ferramentas utilizadas e tempo de serviço para os diferentes modelos de macromedidores.

Em continuidade a pauta, o Conselheiro Presidente Cássio solicita ao Conselheiro Dagoberto que discursar a respeito do parecer sobre o Recurso ao PMP de Tramandaí/RS, Processo Agesan nº 002/2022 com revisão do próprio Conselheiro Presidente Cássio, conforme segue:

Processo nº 002/2022 – NC-04

Com relação à NC-04, reincidente e transferida da NC-139 do RTFA nº 098/2021, referente à construção da nova ETE estar interrompida, o Conselheiro Dagoberto apresenta a manifestação da CORSAN e explica a sua análise, julgando parcialmente procedente o recurso apresentado pela prestadora, na qual consta como limite de prazo de execução da obra a data de 1º de dezembro de 2022. Colocando como condicionante após o prazo, a fiscalização deve verificar a realização da obra e em caso negativo, as devidas sanções devem ser aplicadas. Desta feita, os conselheiros deliberaram e votaram por unanimidade junto ao relator do parecer.

Processo nº 002/2022 – NC-27

No caso da NC-27, reincidente e transferida da NC-01 do RTFA nº 098/2021, referente ao lodo da ETA estar retornando ao corpo receptor sem tratamento, o Conselheiro Dagoberto explica a situação, apresentando a manifestação da prestadora, na qual demonstra a sua preocupação e julga como improcedente o recurso com resolução de prazo para 2023, podendo se estender até 2025. As devidas sanções devem ser aplicadas nesse caso. O conselheiro Dagoberto e os demais conselheiros solicitaram à CORSAN as respostas e as análises com relação ao impacto ambiental na área. O Conselheiro Gino pede a palavra e, como exemplo, explica a respeito de como é feito o tratamento do lodo no Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE em Porto Alegre, ressaltando, que a partir do dia 1º de outubro de 2022, os lodos das ETE irão para a compostagem e em médio prazo os lodos das ETA também irão. Ainda, ressalta que em se tratando de ETA é preciso estar atento a concentração de alumínio no lodo, que pode dar uma contra indicação para uso agrícola. Além disso, acrescenta que se deve observar nas ETA que ainda enviam lodo para corpos receptores, se existe disponibilidade de área dentro da poligonal da estação para instalação de homogeneizadores de lodo para direcionamento a uma casa de

centrifugas, solução essa que o Conselheiro Gino acredita ser a mais rápida de ser implantada para mudar o cenário de Tramandaí. Na sequência, Eryln pede a palavra e comenta a respeito do prazo previsto na manifestação para execução das obras, período esse que se baseia no CAPEX da prestadora, Plano de Investimento da CORSAN que foi acordado junto ao município. Neri pede a palavra e comenta que hoje em dia nenhum projeto de estação de tratamento é aprovado sem a apresentação de um plano de tratamento do lodo, também ressalta que o fato da prestadora estar acordada com o município não a exime de responsabilidade legal. O CSR manifesta ainda que até o momento não tenha conhecimento de manifestação do meio ambiente com relação ao fato. Desta feita, os conselheiros deliberaram e votaram por unanimidade junto ao relator do parecer.

Processo nº 002/2022 – NC-88

Em relação à NC-88, reincidente e transferida da NC-70 do RTFA nº 098/2021, referente à falta de conservação e manutenção preventiva da unidade, o Conselheiro Dagoberto apresenta a manifestação, explica a sua análise e julga como parcialmente procedente o recurso apresentado pela prestadora, na qual consta como limite de prazo de execução a data de 1º de dezembro de 2022. Coloca como condicionante que após o prazo, a fiscalização deve verificar a realização da obra e em caso negativo, as devidas sanções devem ser aplicadas. Desta feita, os conselheiros deliberaram e votaram por unanimidade junto ao relator do parecer.

Por fim, o Conselheiro Presidente Cássio abriu a reunião para os assuntos diversos, passando a palavra ao Conselheiro Finger comentando sobre a solicitação feita ao Corpo Técnico da AGESAN-RS a respeito de informações da CORSAN, que ainda não foram entregues. Ressaltando, que irá oficializar a solicitação e enviar à Diretoria de Regulação da AGESAN-RS para encaminhamento. O Coordenador Vagner solicita a palavra e comenta a respeito da necessidade de criação do manual de fiscalização de drenagem e manejo de águas pluviais, pedindo que algum conselheiro se prontifique a ser relator. Destacando que a princípio até outubro de 2022 a AGESAN-RS quer validar esse documento para dar início à fiscalização de drenagem no município de Bagé/RS. Explica que será um manual de fiscalização similar ao de água e esgoto, adaptado para drenagem. O CSR debate e define os Conselheiros Neri e Gino como relatores e o Conselheiro Finger como revisor. Após, não havendo mais manifestações o Conselheiro Presidente Cássio declara encerrada a reunião do CSR.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Conselho Superior de Regulação da Agesan-RS apresenta a ATA concluída, constando de 11 (onze) páginas, devidamente datadas e assinadas, sendo o que tínhamos para o momento.

Canoas, 09 de setembro de 2022.

Dr. Cássio Alberto Arend  
Advogado  
Conselheiro Presidente

Me. Dagoberto Esquinatti  
Engenheiro Geólogo  
Conselheiro Vice-Presidente

Esp. Neri Chilanti  
Engenheiro Civil  
Conselheiro

Ph.D. Gino Roberto Gehling  
Engenheiro Civil  
Conselheiro

Me. José Luiz Finger  
Engenheiro Civil  
Conselheiro